



ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 122/CONSUNI/UFFS/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

NATUREZA JURÍDICA ACEITA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES COMO VOTANTES NA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE REITOR, VICE REITOR E DE DIRETORES DOS *CAMPI* DA UFFS

Art. 1º O credenciamento de representantes de entidades, movimentos ou organizações para participação na consulta prévia e informal para a escolha de reitor, vice-reitor e diretores dos *campi* fica circunscrito aos Órgãos da administração Pública, as Entidades Empresariais e as Entidades sem fins lucrativos com CNPJ com situação cadastral ativa, descritas de acordo com a tabela de classificação do IBGE, descritas como:

I - órgãos da Administração Pública:

- a. 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, desde que com sede, repartição ou representação legal na região de abrangência do *Campus*;
- b. 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual, desde que com sede, repartição ou representação legal na região de abrangência do *Campus*;
- c. 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal, desde que o município esteja situado na região de abrangência do *Campus*;
- d. 105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;
- e. 106-6 - Câmaras de vereadores, desde que situadas na região de abrangência do *Campus*;
- f. 107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal, desde que com sede, repartição ou representação legal na cidade sede do *Campus*;
- g. 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, desde que com sede, repartição ou representação legal na cidade sede do *Campus*;
- h. 110-4 - Autarquia Federal, desde que com sede, repartição ou representação legal na cidade sede do *Campus*;
- i. 111-2 - Autarquia Estadual, desde que com sede, repartição ou representação legal na cidade sede do *Campus*;
- j. 112-0 - Autarquia Municipal desde que com sede na cidade sede do *Campus*;
- k. 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;
- l. 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;
- m. 115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;
- n. 116-3 - Órgão Público Autônomo Federal, desde que com sede, repartição ou representação legal na região de abrangência do *Campus*;
- o. 117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual, desde que com sede, repartição ou representação legal na região de abrangência do *Campus*;
- p. 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública), desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;
- q. 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado, desde que com atuação na região de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

abrangência do *Campus*;

r. 124-4 - Município, desde que da região de abrangência do *Campus*.

II - entidades empresariais:

a. 201-1 - Empresa Pública, desde que com sede, repartição ou representação legal na cidade sede do *Campus*;

b. 203-8 - Sociedade de Economia Mista, desde que com sede, repartição ou representação legal na cidade sede do *Campus*;

c. 214-3 - Cooperativa, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*.

III - entidades sem fins lucrativos:

a. 306-9 - Fundação Privada reconhecida como OSCIPs, Entidade Beneficente de Assistência Social (nos termos da Lei Nº 12.101/2009), entidade educacional ou da saúde, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;

b. 307-7 - Serviço Social Autônomo, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;

c. 313-1 - Entidade Sindical, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;

d. 323-9 - Comunidade Indígena, desde que situadas na região de abrangência do *Campus*;

e. 330-1 - Organização Social qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, ou de lei estadual, ou municipal equivalente, desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*;

f. 399-9 - Associações Privadas, exclusivamente as seguintes:

1. as associações profissionais, cujas profissões sejam regulamentadas por Lei, desde que instaladas no município sede do *Campus*;

2. as associações de classe, desde que com explícito fundamento público, laico e apartidário e devidamente instaladas no município sede do *Campus*;

3. as organizações não-governamentais reconhecidas como OSCIPs, como Entidades Beneficentes de Assistência Social nos termos da Lei Nº 12.101/2009),

4. as OSCIPs (quando se constituírem sob a forma de associação)

5. as organizações indígenas (quando se constituírem sob a forma de associação), desde que com atuação na região de abrangência do *Campus*.

§ 1º Com fundamento no Estatuto da UFFS, na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não serão cadastradas pelos Conselhos Comunitários dos *Campi* entidades, movimentos ou organizações com fins lucrativos, religiosos, partidários, antidemocráticos e contrárias aos direitos humanos.

§ 2º Poderão exercer o direito ao voto os representantes legais das entidades, movimentos e organizações descritas nos incisos deste Artigo ou pessoas expressamente designadas por ele.

§ 3º Será admitida a inscrição de um único representante por CNPJ;

§ 4º Fica definido como critério de definição do conceito de “abrangência da universidade” as localidades integrantes da Mesorregião da Grande Fronteira Mercosul e seus entornos.